



**0003/2011**

**SENADO FEDERAL**  
**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA**  
**NO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL**

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CEDENTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PRODASEN (ASCIP)**, com sede na Via N2, Anexo "C" do Senado Federal, em Brasília-DF, CNPJ nº: 03.495.660/0001-89, doravante denominada CESSIONÁRIA, representada por sua Presidente, MARIA GORETTI BESSA CASTILHO, CPF nº 055.351.821-68, C.I. nº 292.806 SSP/DF, representante legal, resolvem celebrar o presente **Termo de Cessão de Uso**, a título precário, decorrente do art. 3º, inciso IV, do Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002, c/c art.1º da Portaria do 1º Secretário 22/2007.e demais documentos constantes do Processo nº 000.070/10-6.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **cessão de uso de espaço físico**, localizado na **Via N2, do Anexo "C" do Senado Federal, na Secretaria Especial de Informática (PRODASEN)**, com área de **17,15 m<sup>2</sup> (dezessete metros e quinze centímetros quadrados)**, para instalação da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PRODASEN (ASCIP)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENS DISPONIBILIZADOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **SENADO** disponibiliza 01 (um) ponto em sua rede – central telefônica – para que o **CESSIONÁRIO** opere a linha nº: 3311-4190.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **SENADO** disponibiliza os seguintes equipamentos de informática:

- a) 1 (um) ponto de rede;
- b) 1 (um) microcomputador instalado;
- c) 1 (um) manutenção de 1 (um) microcomputador;
- d) 1 (um) acessos ao Parque Computacional;
- e) 1 (um) acesso à Internet;
- f) 1 (um) ponto com sinal de televisão (VIP).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O CESSIONÁRIO assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção, o conserto, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo o Senado Federal de todos os prejuízos decorrentes do uso inadequado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quaisquer alterações no espaço físico ocupado, tais como edificação de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias ou outros materiais similares, serão integralmente custeadas pelo CESSIONÁRIO e somente poderão ser realizadas após prévia e expressa aprovação pela Secretaria de Engenharia do SENADO de projeto de modificação apresentado pelo CESSIONÁRIO. A Secretaria de Patrimônio do SENADO fiscalizará a execução da alteração e, ao final, atestará a sua conformidade com o projeto anteriormente aprovado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio do Senado Federal e, a critério da Secretaria de Patrimônio, aí deverão permanecer, mesmo após o término do ajuste que contenha as razões da ocupação, independente do pagamento de qualquer indenização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CESSIONÁRIO assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio do Senado Federal, por ação e/ou omissão de seus empregados e/ou prepostos, mesmo que esses prejuízos decorram de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O CESSIONÁRIO obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, por si, seus empregados e seus prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares do Senado Federal, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento, à permanência e a circulação de pessoas no Complexo Arquitetônico do Senado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O CESSIONÁRIO obriga-se a comunicar imediatamente à Secretaria de Patrimônio, órgão fiscalizador da regularidade da ocupação, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado, suas instalações e/ou equipamentos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os empregados ou servidores do CESSIONÁRIO deverão ser cadastrados na Secretaria de Polícia do SENADO e portarão crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos em suas dependências.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de extinção do ajuste que deu causa a ocupação de área no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, ou de necessidade de mudança de localização, independentemente de notificação judicial, o ocupante se compromete a restituir a área ocupada, a critério da Secretaria de Patrimônio do SENADO, em situação idêntica à recebida, com todos os bens móveis e utensílios de propriedade do Senado Federal, melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, em perfeito estado de conservação.

## CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO



Os ressarcimentos ao Senado Federal, independentemente de outros pagamentos decorrentes do ajuste contendo as razões da ocupação, ocorrerão nos prazos indicados no Artigo 5º, inciso III do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, mediante depósitos em conta corrente a ser indicada pela Secretaria de Finanças. Orçamento e Contabilidade/SAFIN.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pelo uso de equipamentos de telefonia do SENADO, o CESSIONÁRIO ressarcirá mensalmente valores relativos ao custo de manutenção da rede interna de telefonia, calculados pela Secretaria de Telefonia do SENADO e encaminhados à Secretaria de Patrimônio do SENADO em valor proporcional à extensão da rede interna de telefonia do Senado, bem como as quantias correspondentes ao uso efetivo de cada ramal da rede interna de telefonia do Senado posto a disposição do ocupante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pelo uso de equipamentos de informática do SENADO, o CESSIONÁRIO ressarcirá mensalmente valores, calculados pela Secretaria de Informática do SENADO e encaminhados à Secretaria de Patrimônio do SENADO com base no custo de manutenção e de utilização de cada equipamento posto a disposição do CESSIONÁRIO.

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O SENADO poderá, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado do Primeiro-Secretário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de notificação contendo as razões da decisão adotada, determinar a desocupação de área ou a remoção do CESSIONÁRIO para outra área. O uso desta prerrogativa não importará pagamento ao ocupante de qualquer parcela a título indenizatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de atraso por prazo superior a 60 (sessenta) dias no ressarcimento das parcelas referidas no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, independentemente de outras sanções previstas no ajuste que contenha as razões da ocupação, a Secretaria de Finanças. Orçamento e Contabilidade/SAFIN encaminhará a relação dos débitos apurados ao Primeiro-Secretário, para que seja determinada a desocupação da área. O prazo de 60 (sessenta) dias, em caso de reincidência no atraso, fica reduzido para 30 (trinta) dias.

## CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Patrimônio, localizada no 5º Andar do Anexo I do Senado Federal, é o órgão fiscalizador da regularidade da ocupação e de sua adequação a presente cessão, compete dar-lhe efetiva execução e operacionalização, acompanhar e controlar a sua execução, bem como, após consulta aos órgãos técnicos, corrigir anualmente os valores dos ressarcimentos devidos, na forma § 4º do artigo 4º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

## CLAUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cessão de Uso vigorará a partir da data de sua assinatura até que uma das partes se manifeste em contrário, o que, se for o caso, deverá ser feito com a antecedência mínima prevista na cláusula quinta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica rescindido o Termo de Permissão de Uso de Área no Complexo Arquitetônico do Senado Federal nº 001/2010 (PRODASEN), firmado em 12 de abril de 2010 entre o Senado Federal e a Associação dos Servidores do Prodasen (Ascip).

Brasília, 1º de AGOSTO de 2011.



**DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**  
Diretora-Geral do SENADO FEDERAL

Ciente e de acordo:



**MARIA GORETTI BESSA CASTILHO**  
Representante do CESSIONÁRIO